

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.392/2013

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescentes em conflito com a Lei no Município de Bom Jardim de Minas – SIMASE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Bom Jardim de Minas, de acordo com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui no âmbito da União o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º O SIMASE tem por objetivo:

I – atender ao adolescente, em meio aberto por liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, nos moldes estabelecidos no SIMASE (Lei Federal nº 12.594/2012), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

II – a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e capacitação profissional;

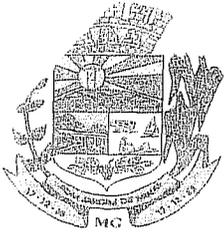
IV – as atividades de integração e apoio à família;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

30 / 12 / 13

Pola

Publicado em
14 / 11 / 13
Paga Municipal
Pola
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo da liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade local.

Art. 6º O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes do Município de Bom Jardim de Minas, que tenham cometido ato infracional de que trata o art. 103 da Lei Federal nº 8.069/1990, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Andrelândia ou aos adolescentes que estejam cumprindo medida socioeducativa;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar com entidades de direito público ou privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS -, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária próprias do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de novembro de 2013.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal